



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022  
Realizada em 16/03/2022

PROPOSTA

Nº 158/2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº

951/2022

**Assunto:** Processo N.º883/96 Titular do Processo: RICARDO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
**Requerimento N.º :**761/22  
**Requerente:** RICARDO JORGE GOUVEIA MARTINS  
**Local:** QUINTA DO CHÃO DURO - ALDEIA DE IRMAOS  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

**Data:** 7/3/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação de Planta de Síntese de Alvará de Loteamento**

Respeita a presente pretensão ao pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento nº17/1999**, formulado ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) na redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote nº 20, constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº17/1999, sito na Quinta do Chão Duro, em Azeitão.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote nº 20, designadamente:

- Introdução de cave, destinada a estacionamento automóvel;
- Anulação do estacionamento à superfície em garagem.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11, na redação em vigor.

A proposta apresentada não compromete os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de audiência de interessados e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

A proposta respeita o PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obstando, assim, ao seu deferimento.

No prazo de um ano deverá o requerente:

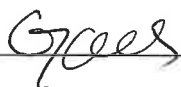
- Requerer o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 17/99, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese (proposta final);
- Apresentação de 1 exemplar digital da planta de síntese aprovada (proposta final) no formato DWG, conforme exigível no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:


A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 5118/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencões;  11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

